



10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ 71.505.564/0001-24 - NIRE 3120431086-1

TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 02/09/1974, portadora da carteira de identidade M 6.608.612, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 871.200.116-34, residente e domiciliada à Rua Fábio Couri, nº 322, apartamento 702, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-560; e

MARINHA CIRIACA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 30/07/1973, inscrita no CPF sob o nº 935.929.066-15, portadora da cédula de identidade MG-7.266.158, PC/MG, residente e domiciliada na Rua Coluna do Meio, nº 226, CXPST 1, bairro Santa Cecília, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.668-180

Na condição de únicas sócias da sociedade empresária limitada **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.505.564/0001-24 e registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120431086-1, em 08/02/1994 e posteriores alterações, resolvem na melhor forma do direito alterar o Contrato Social mediante cláusulas e condições expostas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Neste ato, a sócia **MARINHA CIRIACA DA SILVA**, já qualificada preambularmente, transfere 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a sócia **TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO**, já devidamente qualificada preambularmente, dando as partes plena, geral e irrevogável quitação.

Em razão da transferência de quotas, resta alterada a Cláusula IV do Contrato Social, que passa a constar com a seguinte redação:

IV - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente integralizadas em moeda nacional corrente no país e distribuída da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
Tarciane Vilaça Figueiredo	50.000	100%	R\$ 500.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 500.000,00



Parágrafo único. A sociedade passará a ser uma sociedade unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo primeiro do art. 1.052 do Código Civil e em atenção ao comando normativo da Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO

Por este instrumento, restam mantidas as demais disposições, se consolidando o Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ 71.505.564/0001-24 – NIRE 3120431086-1

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

II – DA SEDE

A sociedade tem sua sede na Rua Erê, nº 34, 1º andar, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-052.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir filiais ou dependências em todo território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

III – OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social o comércio atacadista de produtos odontológicos, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar partes e peças, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, de medicamentos odontológicos, de cosméticos e produtos de perfumaria, de produtos de higiene pessoal, bem como materiais e equipamentos para fisioterapia, ginástica, esportivos e recreativos.



IV – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente integralizadas em moeda nacional corrente no país e distribuída da seguinte forma:

QUOTISTAS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
Tarciane Vilaça Figueiredo	50.000	100%	R\$ 500.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 500.000,00

Parágrafo único. A sociedade passará a ser uma sociedade unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo primeiro do art. 1.052 do Código Civil e em atenção ao comando normativo da Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

V – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A sociedade será administrada pela sócia **TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO**, que assinará isoladamente toda a documentação necessária ao bom e fiel cumprimento de suas atividades, mas cabendo-lhe o uso da denominação social somente em negócios atinentes a sociedade, ficando vedado a qualquer um dos administradores valer-se da sociedade para favorecer a terceiros ou a si próprios, assim como envolver-se em atos estranhos às suas atividades e, que venha pôr em risco o patrimônio da sociedade, tais como: endossos, abonos, fianças e avais.

Parágrafo primeiro. É lícito à sociedade constituir procuradores, entretanto, as procurações deverão conter poderes específicos e prazo determinado.

Parágrafo segundo. O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de sócios.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL / BALANÇO

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, em conformidade com as disposições legais pertinentes.



VII - DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade continua por tempo indeterminado, e o início das atividades foi em 01/03/1994.

VIII - CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência em aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

Parágrafo primeiro. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas a terceiros.

IX - MORTE OU FALÊNCIA DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado em balanço especial levantado à data da resolução, e liquidado na seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de 3 (três) meses; 30% (trinta por cento) no prazo de 6 (seis) meses; e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

X - RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá dar a esta, um prévio aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os haveres do sócio nestas condições serão apurados e pagos na forma prevista na cláusula anterior, ficando assegurado aos demais sócios o direito de adquirir as quotas do sócio retirante, nas mesmas condições em que seus haveres lhe seriam pagos pela empresa.



XI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato somente poderá ser alterado, no todo ou em parte pela unanimidade dos sócios ou pela assembleia dos sócios, que serão aprovados por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo os casos em que a legislação exigir maior quórum.

XII – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Dissolvida a sociedade, os sócios por maioria elegerão o liquidante que terá prazo máximo de 12 (doze) meses para encerrar a liquidação.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do novo código civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

XIV – IMPEDIMENTOS

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XV – FORO

Os sócios elegem de comum acordo o foro da Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento a ser registrado e arquivado na JUCEMG.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO



MARINHA CIRIACA DA SILVA

Advogado:

Sálvio Miranda Gonçalves Júnior
OAB/MG 136.642



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8002400 em 10/09/2020 da Empresa EMiGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, Nire 31204310861 e protocolo 205066895 - 09/09/2020. Autenticação: B9AF64B5ED19B01ED48832B442756D2ED1872C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/506.689-5 e o código de segurança cJzK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL